

CAPÍTULO XXV

**Comunicações electrónicas**  
(Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro)

Artigo 93.º

**Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**

A implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ou público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal ficam sujeitos a uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas e para todos os clientes finais existentes no município de Loulé.

Percentual aplicável — 0,25 %.

CAPÍTULO XXVI

**Fixa técnica da habitação**

Artigo 94.º

**Depósito**

(Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)

Depósito de ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal — 15 euros.

CAPÍTULO XXVII

**Disposições finais**

Artigo 95.º

**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo Regulamento.

**Aviso n.º 2180/2005 (2.ª série) — AP.** — O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio:

Torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal Sénior, cujo projecto foi publicitado no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

**Regulamento do Cartão Municipal Sénior**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, bem como de utilização do cartão municipal sénior.

Artigo 2.º

**Destinatários**

O cartão municipal sénior, emitido pela Câmara Municipal de Loulé, é dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior

a 60 anos, que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Loulé, cuja média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

Artigo 3.º

**Princípios gerais**

Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

Artigo 4.º

**Processo de candidatura**

As candidaturas serão formalizadas na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé e juntas de freguesia, pelo preenchimento da ficha de adesão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Duas fotografias tipo passe (recentes);
- Certidão emitida pela junta de freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar;
- Fotocópia do recibo da pensão ou reforma;
- Declaração de rendimentos da certidão de isenção emitida pela repartição de finanças.

Artigo 5.º

**Análise da candidatura**

a) O processo de candidatura será analisado pelos técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé.

b) A Câmara Municipal de Loulé reserva-se o direito de solicitar a todas as instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim, todas as informações necessárias a uma avaliação objectiva.

c) Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão municipal sénior.

d) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

**Benefícios**

O cartão municipal do idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- Isenção no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 4 m<sup>3</sup>;
- Isenção no pagamento das tarifas do lixo e saneamento;
- Redução de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- Descontos de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de saneamento;
- Isenção de pagamento da limpeza de fossas sépticas;
- Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela autarquia;
- Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do município;
- Comparticipação de 25 % na utilização dos transportes urbanos;
- Desconto nos estabelecimentos comerciais que venham a aderir ao projecto.

Artigo 7.º

**Validade**

a) Este cartão tem a validade de um ano, sendo renovável, anualmente, pelo beneficiário.

b) A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

**Extravio**

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve, de imediato, ser comunicado à Divisão de Acção Social desta edilidade. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

## Artigo 9.º

**Cessão do direito à utilização do cartão**

Constituem, nomeadamente, causas de cessão imediata:

- a) A prestação de falsas declarações por parte dos idosos ou do seu representante no processo de candidatura;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados no prazo de 30 dias úteis;
- c) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho.

## Artigo 10.º

**Disposições gerais**

O cartão municipal sénior é extensível a toda a sociedade civil, mediante protocolos celebrados com as entidades aderentes. No guia informativo serão enunciados os produtos e serviços passíveis de desconto e respectivo valor.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

## Artigo 12.º

**Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Loulé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ**

**Aviso n.º 2181/2005 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador responsável pela direcção e gestão dos recursos humanos, foram deferidos os pedidos de rescisão dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para a categoria de limpa-colectores com:

João Luís Rosa Santos e Hermínio Marques Gomes, a partir de 3 de Janeiro de 2005.

Joaquim António Casimiro Corado e Deodoro dos Anjos Rocha, a partir de 31 de Janeiro de 2005.

Armando João Matos Pereira, a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão de Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

**Aviso n.º 2182/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta autarquia celebrou, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho com termo resolutivo certo, pelo período de compreendido entre 19 de Janeiro de 2005 e 18 de Janeiro de 2007, com Carlos Miguel Teixeira Ribeiro, para a categoria de canalizador, com exercício de funções no Sector Operativo de Águas e Saneamento da Divisão de Obras Municipais.

19 de Fevereiro de 2005. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão de Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA**

**Aviso n.º 2183/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.* — Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada:

Faz saber que, em sessão ordinária realizada em 18 de Fevereiro de 2005, a Assembleia Municipal da Mealhada aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Nesta data foi o presente aviso remetido para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor 15 dias após essa publicação.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

**Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação****Nota justificativa**

O novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, prevê no seu artigo 3.º que os municípios aproveem regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Nestes termos, surge o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Mealhada realizada a 5 de Abril de 2002 e publicado no apêndice n.º 60 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, que define as condições em que se processa a urbanização e a edificação no concelho da Mealhada, bem como os critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como das compensações ao município.

Tendo presente a experiência adquirida com a aplicação do regime jurídico associada ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, resulta a necessidade de reformulação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, com o objectivo principal de:

- I) Clarificar determinados procedimentos, actualizando-os e moldando-os aos critérios instituídos na prática, de forma a revesti-los de transparência e de fundamentação;
- II) Introduzir e alterar uma ou outra norma regulamentar que se impõe, com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território;
- III) Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos no exercício de atribuições da Câmara Municipal, já em prática, imputando-lhes as taxas devidas pelos serviços prestados;
- IV) Rever as taxas que se encontram totalmente desactualizadas, face às actividades desenvolvidas no exercício de determinadas prestações de serviços.

Para o efeito é apresentada uma proposta de alteração ao Regulamento, cuja elaboração se pautou pelos mesmos princípios subjacentes na proposta inicial, com a preocupação de manter a sua estrutura e assegurar os seus conceitos fundamentais.